PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/11/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 049/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 052/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 058/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 060/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 061/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 064/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Aditiva nº 001/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Indicação nº 419/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 420/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 421/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 422/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 423/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 424/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 425/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 426/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodora.
- Indicação nº 427/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 428/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 429/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 430/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 431/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTOS

- Requerimento n° 425/2025 de iniciativa de vários Vereadores.
- Requerimento n° 426/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 427/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento n° 428/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento n° 429/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento n° 430/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal, Fernandinho e Esiquiel Franco.
- Requerimento n° 431/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento n° 432/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 433/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 434/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento n° 435/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento n° 436/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento n° 437/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 438/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 041/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 021/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco. (1ª Votação).
- Projeto de Resolução n° 003/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação única com Emenda).

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 271/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 049/2025 de 30 de setembro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 049/2025 de 30 de setembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 13:50:52 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 049/2025.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área de 10.135,00 metros quadrados, situado neste Município, matriculado sob nº 8372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no *caput*, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, nos termos solicitados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes e necessários à transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do Estado do Paraná.

Art. 3°. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 13:42:28 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 049/2025.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uma área de 10.135,00 metros quadrados, neste Município, conforme matrícula nº 8372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A referida área será destinada ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná, para ampliar e melhorar as condições de educação na região.

A solicitação de doação da área partiu da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21, com o objetivo de viabilizar a ampliação e/ou melhoria da Unidade Escolar.

Tal doação é essencial para que o Governo Estadual possa executar as obras de ampliação necessárias e garantir que o espaço escolar seja aperfeiçoado, atendendo melhor a população estudantil.

Além disso, o projeto visa atender ao disposto na Lei 6.015/1973, que trata da doação de imóveis públicos, assegurando que o procedimento será realizado conforme os trâmites legais e visando o melhor interesse da comunidade.

A doação será formalizada com as condições de uso que garantirão que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

Importante destacar que o projeto também prevê que, caso a destinação do imóvel não seja cumprida, o bem será retomado ao patrimônio municipal, garantindo que a área seja utilizada para a finalidade a qual se destina.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 13:42:47 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 049/2025 – de 30 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 049/2025 – de 30 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva
	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 2025	**Fim:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de exame contábil-financeiro do Projeto de Lei nº 049/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná uma área de 10.135,00 m², registrada sob a matrícula nº 8.372 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

O imóvel encontra-se atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, integrante da Rede Estadual de Ensino, em atendimento ao Ofício nº 388/2025 – DG/SEED, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Situação do imóvel

- O imóvel pertence formalmente ao patrimônio municipal, mas encontra-se afetado há

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

anos ao uso exclusivo do Estado, com a instalação e funcionamento da unidade escolar.

- Na prática, trata-se de situação já consolidada: o Município detém a propriedade, mas o uso, manutenção e gestão são exercidos pelo Governo Estadual.

2.2 Aspectos orçamentário-financeiros

- As despesas de custeio, manutenção, pessoal, reformas e investimentos relativos ao colégio são integralmente suportadas pelo orçamento do Estado do Paraná.
- A proposta de doação não cria despesa nova, não implica renúncia de receita e não afeta a execução orçamentária municipal.
- O imóvel em questão não integra o ativo operacional da administração municipal, ou seja, não está vinculado a programas ou serviços próprios do Município.
- O único reflexo será contábil, traduzido na redução do patrimônio imobiliário municipal. Todavia, trata-se de diminuição meramente formal, visto que o bem já não poderia ser utilizado pelo Município para outras finalidades, em razão de sua edificação e ocupação escolar.

2.3 Aspectos administrativos e legais

- A doação regulariza juridicamente a titularidade, conferindo segurança patrimonial ao Estado e eliminando a situação de irregularidade dominial.
- A ausência dessa regularização impede a realização de intervenções estruturais pelo Estado, como reformas, ampliações e investimentos, já que a titularidade permanece em nome do Município.
- O Projeto de Lei prevê expressamente cláusula de reversão (art. 3º), resguardando o interesse público e assegurando o retorno do imóvel ao patrimônio municipal caso cesse sua destinação educacional.

3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista contábil-financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei nº 049/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro ao Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:

1. O imóvel já se encontra ocupado e utilizado pelo Estado, não podendo ser aproveitado para outras finalidades municipais;
2. Todas as despesas relacionadas à unidade escolar já estão contempladas no orçamento estadual;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

3. Não há criação de despesa nem renúncia de receita por parte do Município;
4. O efeito se limita à redução contábil do patrimônio imobiliário municipal, sem reflexo na execução orçamentária;
5. A medida regulariza e formaliza uma situação consolidada, viabilizando investimentos e melhorias na unidade escolar, em benefício direto da comunidade.

Portanto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, por estar em conformidade com as normas contábeis, financeiras e de responsabilidade fiscal.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Educação e de Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934

Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934
Dados: 2025.10.23 16:16:24 -03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 22/10/2025 15:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 295/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 052/2025 de 02 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 064/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 14:10:21 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o parcelamento da dívida proveniente de ação judicial nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, com a empresa N. A. QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.634.131/0001-17, representando o valor de R$ 133.615,13, atualizado até o mês de setembro/2025 do corrente ano.

Art. 2º O parcelamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente à assinatura do termo de acordo.

Art. 3º O valor das parcelas será corrigido pela Taxa Selic, conforme as disposições legais pertinentes, desde a data do desembolso até a quitação integral da dívida.

Art. 4º A empresa N. A. QUÍMICA LTDA deverá cumprir as condições estabelecidas para o parcelamento, sob pena de rescisão do acordo, vencimento antecipado do débito e execução integral do montante devido, com a incidência de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade da dívida.

Art. 5º O inadimplemento de qualquer das parcelas no prazo estipulado implicará na aplicação das penalidades previstas no presente acordo judicial, tais como: multa (vide cláusula penal) e a exigibilidade do saldo devedor em sua integralidade (vencimento antecipado da dívida).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 13:51:23 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa autorizar o parcelamento da dívida referente aos autos de processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, em trâmite nesta Comarca, que condena a empresa N. A. QUÍMICA LTDA a pagar a quantia de R$ 74.200,00 ao Município de Fazenda Rio Grande, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, desde o desembolso.

A empresa solicitou o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, para evitar o encerramento das suas atividades.

A aprovação deste parcelamento é fundamental para garantir a continuidade das operações da empresa, sem prejudicar o cumprimento da obrigação judicial e garantir o recebimento do montante pelo Município.

Além disso, o parcelamento visa promover uma solução viável para o pagamento do valor devido, sem comprometer a saúde financeira da empresa.

O parcelamento também representa uma forma de assegurar o cumprimento da sentença, enquanto protege os interesses da municipalidade.

O parcelamento está em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de lei para autorizar a celebração de acordos relacionados a demandas judiciais que envolvem o Ente Municipal.

Assim, a proposta de lei tem como objetivo proporcionar uma solução equilibrada e juridicamente correta para a resolução do processo de execução.

Este projeto de lei é uma medida necessária e urgente, que busca preservar a continuidade da empresa, garantir o cumprimento das obrigações do Município e atender aos interesses públicos de forma eficaz.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja submetido à apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, com a urgência devida para assegurar o cumprimento da sentença de forma eficiente e sem prejudicar o funcionamento da empresa envolvida.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 13:51:44 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei nº 052/2025
Processo: Acordo Judicial com a empresa N. A. Química Ltda.
Data: 07 outubro de 2025

1. Introdução

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica contábil e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa N. A. Química Ltda., nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038.

Conforme consta na planilha de débitos judiciais atualizada até setembro de 2025, o valor do crédito a ser recebido pelo Município totaliza R$ 133.615,13 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais e treze centavos), correspondendo ao valor original de R$ 74.200,00, acrescido de atualização monetária pela Taxa SELIC acumulada e honorários advocatícios de 10%.

2. Fundamentação Legal

De acordo com o disposto no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a demonstração do impacto orçamentário-financeiro é exigida para proposições que criem ou aumentem despesas públicas.

No entanto, o presente projeto não implica em despesa orçamentária, tampouco cria ou amplia obrigação financeira ao Município. Trata-se, na realidade, de um acordo judicial que autoriza o recebimento parcelado de valores devidos ao erário municipal, configurando, portanto, uma receita orçamentária de natureza indenizatória.

Por se tratar de ressarcimento de valores pagos indevidamente ou decorrentes de condenação judicial favorável ao Município, os recursos ingressarão no orçamento como receita orçamentária não tributária, contribuindo de forma positiva para o equilíbrio fiscal e financeiro do ente público.

3. Análise Orçamentária e Financeira

O acordo proposto prevê o pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Taxa Selic, o que assegura a manutenção do valor real do crédito a ser recebido.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025:

- Não acarreta despesa adicional ao Município;
- Gera ingresso de receita futura, com impacto positivo no resultado orçamentário;
- Contribui para a recuperação de crédito municipal, evitando processos executórios mais longos e onerosos;
- Não fere os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado.

Os valores recebidos deverão ser devidamente contabilizados como Receita Orçamentária de Capital – Outras Receitas Correntes (códigos específicos a definir conforme classificação contábil vigente).

4. Conclusão

Diante do exposto, não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, uma vez que o referido projeto não gera despesa, mas sim autoriza o recebimento parcelado de crédito judicial em favor do Município.

Pelo contrário, o projeto impacta positivamente os cofres públicos, ao promover o ressarcimento de valores devidos e reforçar o equilíbrio fiscal do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, sob o ponto de vista contábil e fiscal, o Projeto de Lei nº 052/2025 está em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2025.

Edson Luiz Szymaciek – Contador
Secretaria de Finanças
Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Procuradora Geral, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 052/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o estudo de impacto orçamentário em anexo, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.10.28 21:14:31 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 268/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 058/2025 de 20 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 058/2025 de 20 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:02:24 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 058/2025.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, regulamentada pela Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinada a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

(...)".

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, incisi I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias

estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

(...)".

Art. 3º Incluí a redação do artigo 3º-A no bojo da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º-A. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta lei.

(...)".

Art. 5º Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

(...)".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:01:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 058/2025.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.875, de 30 de setembro de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A alteração ora proposta tem natureza estritamente técnica objetivando harmonizar o texto legal municipal ao novo padrão normativo exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para instrução e celebração de operações de crédito.

Nesse contexto, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece que as operações de crédito contratadas pelos Entes Federativos devem estar expressamente autorizadas por lei específica e devidamente consignadas nos instrumentos orçamentários, observando-se a capacidade de endividamento e o cumprimento das exigências técnicas da STN.

No curso da tramitação administrativa para implementação da Lei nº 1.875/2025, a Secretaria Municipal de Finanças informou a necessidade de adequação textual da norma municipal ao formato padronizado e exigido pela STN.

Tal medida visa garantir a regularidade jurídica e contábil da operação, condição indispensável para aprovação da operação de crédito pelo Tesouro Nacional e para o prosseguimento das etapas junto ao agente financeiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 058/2025 promove alterações pontuais, porém essenciais, à legislação vigente, ajustando sua redação aos parâmetros técnicos exigidos.

Frisa-se que a contratação da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.875/2025 representa instrumento estratégico de investimento público, voltado à execução de obras estruturantes que impulsionarão o desenvolvimento desta Municipalidade.

Ademais, a presente proposta legislativa não altera o valor autorizado nem a finalidade do crédito, limitando-se a corrigir tecnicamente a redação da norma municipal para que esta produza efeitos jurídicos plenos e em conformidade com as exigências do STN e da instituição financeira.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por tratar-se de medida de caráter técnico e de relevante

interesse público, indispensável à regular tramitação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e à efetiva execução dos investimentos estratégicos previstos para o Município.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:01:52 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 058/2025; Súmula: **SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de outubro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 10/2025		Fim: 07/2035	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Altera Texto da Lei		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - A alteração pretendida apenas altera dispositivo em texto legal da Lei Municipal nº 1.875/2025, o Projeto de Lei 058/2025, não geras novos impactos financeiros ao orçamento, Informa-se ainda que os impactos foram e estão contemplados na Lei Municipal nº 7 1.875/2025.				

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicados, DECLARAR para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 058/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizado com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 276/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 060/2025 de 21 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 060/2025 de 21 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:48:01 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Alterada a redação do parágrafo 1º e seus incisos, no bojo do artigo 5º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, alterado pela Lei Municipal n. 1637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5° (...).

I - O Presidente do Conselho é escolhido entre seus membros;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

III - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados e designados por decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre esses indicados deverão compor integrantes da Sociedade Civil dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial.

(...)."

Art. 2° Alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, alterado pela Lei Municipal n. 1637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 19. (...).

§ 1º Restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

(...)."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:32:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 060/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n.º 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, que trata da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta legislativa visa adequar a redação dos artigos 5º e 19 da referida norma às atuais estruturas administrativas e competências dos órgãos públicos municipais, promovendo maior clareza, precisão e coerência na composição e atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), bem como nas responsabilidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

Com a alteração proposta:

a) Atualiza-se a composição do Conselho, com definição clara dos representantes do Poder Público, contemplando as secretarias diretamente envolvidas com a temática patrimonial e urbanística;

b) Reforça-se o papel orientador e de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Cultura no tocante às obras e intervenções em bens tombados, garantindo maior efetividade e segurança jurídica nas ações de preservação.

Importante destacar que a medida ora proposta não implica qualquer impacto orçamentário ou financeiro imediato, tendo em vista que não gera criação de cargos, aumento de despesas, concessão de benefícios ou novas obrigações pecuniárias ao Município. Trata-se de atualização meramente textual e organizacional, com o objetivo de modernizar a legislação e garantir maior funcionalidade ao Conselho e às atividades de preservação cultural.

A iniciativa atende à solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, que atua como órgão gestor da política patrimonial, e está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da valorização da memória e identidade cultural local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, dada a relevância institucional e o interesse público envolvido.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:32:53 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 060/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 060/2025. **Súmula**: "Altera a redação de dispositivos legias, constantes da Lei Municipal nº 112, de 16 de Maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência:	**Início:** 11/2025		**Fim:** 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		**2025**	**2026**	**2027**
_ PL 060/2025		0,00	0,00	0,00
		0,00		
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		**A** **VALOR ESTIMADO**	**B** **ORÇAMENTO**	**IMPACTO** **(A / B)**
2025		**0,00**	708.397.235,58	0,00%
2026		0,00	751.158.307,90	0,00%
2027		0,00	803.114.368,69	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido é a Alteração de Dispositivos Legais, na Lei 112, de 16/05/2002. E em nenhum momento, cita **desembolso, criação e/ou majoração de despesa.**
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

A seguir, um Print de imagem do referido documento – inclusão em PL 060/2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 060/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n.º 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, que trata da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta legislativa visa adequar a redação dos artigos 5º e 19 da referida norma às atuais estruturas administrativas e competências dos órgãos públicos municipais, promovendo maior clareza, precisão e coerência na composição e atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), bem como nas responsabilidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

Com a alteração proposta:

a) Atualiza-se a composição do Conselho, com definição clara dos representantes do Poder Público, contemplando as secretarias diretamente envolvidas com a temática patrimonial e urbanística;

b) Reforça-se o papel orientador e de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Cultura no tocante às obras e intervenções em bens tombados, garantindo maior efetividade e segurança jurídica nas ações de preservação.

Importante destacar que a medida ora proposta não implica qualquer impacto orçamentário ou financeiro imediato, tendo em vista que não gera criação de cargos, aumento de despesas, concessão de benefícios ou novas obrigações pecuniárias ao Município. Trata-se de atualização meramente textual e organizacional, com o objetivo de modernizar a legislação e garantir maior funcionalidade ao Conselho e às atividades de preservação cultural.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A iniciativa atende à solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, que atua como órgão gestor da política patrimonial, e está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da valorização da memória e identidade cultural local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, dada a relevância institucional e o interesse público envolvido.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.10.22 16:10:37 -03'00'

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de Outubro de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Cultura, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 060/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Data: 24/10/2025 11:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7.651/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 23/10/2025 12:15:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 277/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 061/2025 de 22 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 061/2025 de 22 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 20.800,74(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:13:54 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 061/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 20.800,74(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 20.800,74 (vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
10.306.41.2267.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396 R$20.800,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396 R$20.800,74

Art. 3º- Fica incluída a **Ação nº 2.267 - Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 22 de Outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:10:42 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 061/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **061/2025**, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$20.800,74**(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao recebimento de recurso para a Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, na **Ação nº 2.267 - Manutenção do Programa Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde** - junto a Fonte de Recurso **01396.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396**, conforme consta no processo nº 000074576/2025 e número único HJK.XOG.QRP-HL.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei**,** e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:11:00 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 061/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 061/2025. **Súmula**: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$20.800,74(vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos)."	
x	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência:	**Início:** 10/2025	**Fim:** 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	**2025**	**2026**	**2027**
Suplementa (Excesso de Arrecadação)	(+)20.800,74	0,00	0,00
TOTAL	**20.800,74**	**0,00**	**0,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	**A**	**B**	**IMPACTO**
	VALOR ESTIMADO	**ORÇAMENTO**	**(A / B)**
2025	20.800,74	708.397.235,58	0,0029%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas desuplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;

-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde é de 0,0029% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;

-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de aberturaexclusiva para o exercício de 2025;

Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos:

01396–Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 1.396;

- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.10.22 15:18:57 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 061/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

Documento assinado digitalmente - 3PO-RRL-50N-OM1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/10/2025 às 14:55:25

Assinantes

✓ Givanildo F Pego

Assinou em 22/10/2025 às 16:08:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF ***.638.939-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3PO **RRL** **50N** **OM1**

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 278/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 064/2025 de 23 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 064/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Green Santa Izabel" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:25:02 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Green Santa Izabel" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, nos termos da matrícula imobiliária indicada, junto ao Loteamento denominado "Green Santa Izabel", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

Parágrafo único. Rua Uirapuru: matrícula n. 55863 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:26:01 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 064/2025, que "Denomina Rua do Loteamento denominado 'Green Santa Izabel', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A presente proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à via pública integrante do loteamento "Green Santa Izabel", conferindo-lhe o nome de Rua Uirapuru.

A denominação de vias públicas constitui ato essencial à organização administrativa e urbanística do território municipal, possibilitando a correta identificação de logradouros, a regularização da numeração predial e a plena integração dos imóveis e edificações ao cadastro municipal e às bases de dados cartográficas.

Além de atender à necessidade técnica de registro e controle urbano, a presente medida também contribui para a eficiência dos serviços públicos, tais como: correios, coleta de lixo, transporte urbano, atendimento de emergência e segurança pública, bem como assegura transparência e regularidade cadastral nas comunicações oficiais e registros imobiliários.

Importa ressaltar que a denominação proposta foi analisada e validada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observando-se os critérios técnicos de toponímia.

Por se tratar de ato administrativo de interesse local, amparado na Constituição Federal, a proposição não gera impacto financeiro ao erário, configurando medida de natureza meramente normativa e cadastral.

Diante do exposto, e considerando o caráter técnico, urbanístico e administrativo da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores

reconhecerão a relevância da iniciativa e aprovarão a proposta que visa ao aperfeiçoamento da organização territorial e à segurança jurídica do Município.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:26:15 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2025.

Processo: Projeto de Lei Denominação de Rua

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 064/2025; Súmula:" **Denomina a Rua Uirapuru do Loteamento denominado "Gren Santa Izabel" localizada no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme especifica**".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Denominação de Rua		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - Projeto de Lei visa denominaras Rua Uirapuru no Município de Fazenda Rio Grande; - O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, com o aumento ou redução de valores nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;				

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 064/2025, que "Denomina Rua do Loteamento denominado 'Green Santa Izabel', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A presente proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à via pública integrante do loteamento "Green Santa Izabel", conferindo-lhe o nome de Rua Uirapuru.

A denominação de vias públicas constitui ato essencial à organização administrativa e urbanística do território municipal, possibilitando a correta identificação de logradouros, a regularização da numeração predial e a plena integração dos imóveis e edificações ao cadastro municipal e às bases de dados cartográficas.

Além de atender à necessidade técnica de registro e controle urbano, a presente medida também contribui para a eficiência dos serviços públicos, tais como: correios, coleta de lixo, transporte urbano, atendimento de emergência e segurança pública, bem como assegura transparência e regularidade cadastral nas comunicações oficiais e registros imobiliários.

Importa ressaltar que a denominação proposta foi analisada e validada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observando-se os critérios técnicos de toponímia.

Por se tratar de ato administrativo de interesse local, amparado na Constituição Federal, a proposição não gera impacto financeiro ao erário, configurando medida de natureza meramente normativa e cadastral.

Diante do exposto, e considerando o caráter técnico, urbanístico e administrativo da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância da iniciativa e aprovarão a proposta que visa ao aperfeiçoamento da organização territorial e à segurança jurídica do Município.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 064/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

_____

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7.649/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 24/10/2025 11:57:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 274/2025

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 034, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente **Mensagem Aditiva N° 001/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**, incluir a redação de parágrafo único junto ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 034/2025.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.23 16:21:40 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM ADITIVA N.º 001/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 034, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente Mensagem Aditiva, incluir a redação de parágrafo único junto ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 034/2025, nos seguintes termos:

"(...).

Art. 3º (...).

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano de Ações e Investimentos a que se refere o *caput,* deste artigo, estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à inclusão nas leis orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) e à efetiva captação de recursos, públicos ou privados, por meio de transferências voluntárias, convênios, financiamentos ou outras fontes de custeio legalmente admitidas, não gerando, por si só, obrigações financeiras imediatas ao Município.

(...)".

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.23 15:18:44 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

A presente Mensagem Aditiva n.º 001/2025 tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei n.º 034/2025, que “Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Fazenda Rio Grande”, às exigências legais e regimentais levantadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, bem como às recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Finanças.

Durante a tramitação legislativa, foi apresentado o Ofício n.º 029/2025 – CCJ, por meio do qual se solicitou:

a) O encaminhamento formal do anexo técnico referido no art. 1º do Projeto de Lei;

b) A especificação das fontes de custeio do projeto, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Em atendimento, a Secretaria Municipal de Finanças apresentou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, que apontou previsão de execução de ações a partir de 2026, com valores significativos projetados para os exercícios seguintes.

Além disso, concluiu-se que o Projeto de Lei n.º 034/2025, por conter cronograma físico-financeiro no anexo, poderia gerar interpretação de impacto direto e relevante, o que exigiria a devida previsão orçamentária e definição clara das fontes de custeio, nos termos legais.

Diante desse cenário, a Administração Municipal opta por apresentar a presente Mensagem Aditiva, visando incluir parágrafo único ao artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 034/2025.

Essa alteração visa deixar expressamente claro o caráter programático da norma, afastando qualquer entendimento de que o projeto possa gerar impacto financeiro automático ou despesa obrigatória ao erário municipal, em consonância com os Princípios da Responsabilidade Fiscal, do Equilíbrio Orçamentário e da Boa Governança Pública.

Por fim, ressalta-se que tal inclusão não altera a essência nem o objeto do projeto, limitando-se a sanar dúvidas sobre entendimentos técnico orçamentários e atender aos apontamentos legislativos, viabilizando, assim, sua regular tramitação e futura aprovação.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.23 15:19:06 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 034/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 034/2025.		
	Criação	**Súmula**: "Inclusão de Mensagem Aditiva, Art. 3º - PL 034/2025		
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência:	**Início:** 11/2025		**Fim:** 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO	**2025**	**2026**	**2027**	
_ PL 034/2025	0,00	0,00	0,00	
	0,00			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**A**	**B**	**IMPACTO**	
	VALOR ESTIMADO	**ORÇAMENTO**	**(A / B)**	
2025	**0,00**	708.397.235,58	0,00%	
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%	
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%	

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido é enfatizar; **que nenhuma despesa ou desembolso,será efetivamente realizada, em relação ao PL 034/2025, caso não haja a devida captação de recursos.**
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

A seguir, um Print de imagem do referido documento – inclusão em PL 034/2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ADITIVA N.° 001/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.° 034, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente Mensagem Aditiva, incluir a redação de parágrafo único junto ao artigo 3° do Projeto de Lei n. 034/2025, nos seguintes termos:

"(...).

Art. 3° (...).

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano de Ações e Investimentos a que se refere o *caput*, deste artigo, estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à inclusão nas leis orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) e à efetiva captação de recursos, públicos ou privados, por meio de transferências voluntárias, convênios, financiamentos ou outras fontes de custeio legalmente admitidas, não gerando, por si só, obrigações financeiras imediatas ao Município.

(...)".

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A presente Mensagem Aditiva n.º 001/2025 tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei n.º 034/2025, que "Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Fazenda Rio Grande", às exigências legais e regimentais levantadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, bem como às recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Finanças.

Durante a tramitação legislativa, foi apresentado o Ofício n.º 029/2025 – CCJ, por meio do qual se solicitou:

a) O encaminhamento formal do anexo técnico referido no art. 1º do Projeto de Lei;

b) A especificação das fontes de custeio do projeto, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Em atendimento, a Secretaria Municipal de Finanças apresentou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, que apontou previsão de execução de ações a partir de 2026, com valores significativos projetados para os exercícios seguintes.

Além disso, concluiu-se que o Projeto de Lei n.º 034/2025, por conter cronograma físico-financeiro no anexo, poderia gerar interpretação de impacto direto e relevante, o que exigiria a devida previsão orçamentária e definição clara das fontes de custeio, nos termos legais.

Diante desse cenário, a Administração Municipal opta por apresentar a presente Mensagem Aditiva, visando incluir parágrafo único ao artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 034/2025.

Essa alteração visa deixar expressamente claro o caráter programático da norma, afastando qualquer entendimento de que o projeto possa gerar impacto financeiro automático ou despesa obrigatória ao erário municipal, em consonância com os Princípios da Responsabilidade Fiscal, do Equilíbrio Orçamentário e da Boa Governança Pública.

Por fim, ressalta-se que tal inclusão não altera a essência nem o objeto do projeto, limitando-se a sanar dúvidas sobre entendimentos técnico orçamentários e atender aos apontamentos legislativos, viabilizando, assim, sua regular tramitação e futura aprovação.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de Outubro de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.10.22 14:37:07 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

INDICAÇÃO Nº 419/2025

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de pintura de faixas de pedestres e sinalização horizontal na esquina das ruas Avenida Paraná com Rua Rio Tejo, localizada no Bairro Pioneiros, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa atender às necessidades de segurança viária e de mobilidade urbana da população local. As faixas de pedestres e demais sinalizações horizontais existentes no referido cruzamento encontram-se desgastadas e praticamente apagadas, o que tem gerado risco constante de acidentes e dificuldades na travessia de pedestres, especialmente idosos e crianças. A revitalização da pintura das faixas proporcionará maior visibilidade e organização no trânsito, contribuindo para a segurança de motoristas e pedestres. A medida é simples, de baixo custo e de grande impacto positivo, garantindo o cumprimento das normas de trânsito e promovendo um ambiente urbano mais seguro e acessível para todos.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 21/10/2025 10:51:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MACIÉL

Vereador (PL)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº420/2025

O **Vereador Prof. Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Luiz Sérgio Claudino, sugerindo providências do órgão competente visando a manutenção dos bueiros pluviais na Rua Tucano em frente ao numeral 498 - casa 2. Em dias de chuvas a vazão da água está muito lenta com isso alagando a rua e invadindo algumas residências.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do bueiro de esgoto é fundamental por várias razões. Primeiramente, bueiros de esgoto danificados ou entupidos podem causar alagamentos durante chuvas, comprometendo a saúde da população, como consequências: Risco à saúde, contaminação do solo e da água, desconforto e mau cheiro e danos à infraestrutura.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

Professor Hélio
Vereador – SD

INDICAÇÃO Nº 421/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando seja feita a substituição do ponto de ônibus localizado na Rua Curitiba, próximo ao numeral 1288, no Santa Maria, Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos usuários do transporte coletivo que utilizam o ponto de ônibus situado na Rua Curitiba, no Santa Maria. O atual ponto encontra-se em más condições de conservação, com estrutura superior danificada e sem oferecer segurança e conforto aos passageiros. A substituição do ponto de ônibus é necessária para garantir abrigo adequado, especialmente em dias de chuva ou sol intenso, assegurando melhores condições de espera e promovendo a dignidade dos cidadãos que dependem do transporte público.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 21/10/2025 16:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joéliton Leal
Vereador PSD

INDICAÇÃO Nº 422/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica que seja realizada, com a máxima urgência, a operação de tapa-buracos na Rua Níger, especificamente em frente ao número 206.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da comunidade local, que vem solicitando a operação tapa-buraco na rua Níger devido ao buraco formado na via.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos

INDICAÇÃO Nº 423/2025

INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Planejamento urbano visando, a troca de lâmpadas na Rua Cisne esquina com a Rua Bolívia, Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A escassez de iluminação pública naquelas localidades está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025.

LACO
Vereador

INDICAÇÃO Nº 424/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a revitalização da pavimentação asfáltica e a construção de bueiros, na Avenida das Araucárias, no trecho localizado entre a Avenida Brasil e a Rua Mangueira, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador através dos moradores e comerciantes estabelecidos neste trecho da via pública, eis que, a referida via possui tráfego intenso de veículos leves e pesados e não possuiu bueiros adequados, ocasionando acúmulo de águas pluviais e a consequente deterioração do pavimento asfáltico. Diante disso, solicito a realização desta benfeitoria a qual atenderá os anseios dos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

INDICAÇÃO N°425/2025

INDICAÇÃO

A VEREADORA THAUANA PADILHA, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da **Secretaria Municipal de Obras** seja realizado a operação tapa-buraco em toda a extensão da Rua Cecília Meireles do bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes dessa região que recorrentemente solicitam essa manutenção, haja visto que é uma rua consideravelmente movimentada onde pedestres também transitam e dividem o mesmo espaço e quando motoristas precisam desviar de buracões colocam em risco a vida dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2025.

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)

INDICAÇÃO Nº426/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria Municipal competente, em atenção ao bem-estar à **segurança** da comunidade do Bairro Iguaçu II, e considerando a alta ocorrência de **acidentes** no cruzamento das Ruas **São Luiz** com **Rio Piquiri**, venho, por meio desta, formalizar a presente **INDICAÇÃO** para que seja tomada as seguintes providências:

- **Instalação de Placa de Parada Obrigatório (R-1-PARE)**: Solicitamos a instalação imediata da sinalização vertical de Parada Obrigatório (placa R-1) no cruzamento em questão.
- **Implantação de sinalização Horizontal**: Adicionalmente pedimos a revitalização da sinalização horizontal complementar, como a linha de retenção e a inscrição "PARE" no pavimento.

JUSTIFICATIVA

O cruzamento das Ruas São Luiz e Rio Piquiri tem se configurado como um ponto crítico no bairro Iguaçu II, sendo registrados inúmeros acidentes de trânsito. A falta da sinalização vertical (Placa R-1) e da Sinalização horizontal adequada contribui diretamente para a confusão de prioridade entre os condutores, elevando drasticamente o risco de colisão e, consequentemente, de lesões aos envolvidos e danos materiais.

- **Garantir a segurança** de pedestres e condutores que circulam pelo local.
- **Regulamentar o fluxo** de veículo, determinando a correta preferência de passagem.
- **Prevenir** novos acidentes e preservar vidas.

Fazenda Rio Grande, 29 de outubro 2025.

Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos

Google
As imagens podem estar sujeitas a direitos autorais

INDICAÇÃO Nº427/2025

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Departamento de Iluminação,** para que realize um estudo técnico para verificar a possibilidade da extensão da rede da iluminação no seguinte endereço: Rua Rússia próximo ao N°217 – Bairro Green Portugal.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a análise técnica do Departamento de Iluminação quanto à viabilidade de extensão da rede de iluminação pública no endereço citado pois, a iluminação se faz necessária devido à considerável distância entre o último poste instalado e o final da via, trecho este que permanece sem iluminação adequada e próximo a uma área de mato. A falta de iluminação tem causado insegurança e preocupação entre os moradores, especialmente durante os períodos de baixa luminosidade, uma vez que o local apresenta risco potencial para a ocorrência de incidentes e dificulta o tráfego de pedestres. Assim, a ampliação da rede de iluminação pública visa promover maior segurança, conforto e qualidade de vida aos residentes da região.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.30 10:16:09 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 428/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá,** que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria competente, a realização das seguintes melhorias na Avenida Albatroz, nas proximidades da Escola Municipal Antônio Baldan e do CMEI Gralha Azul, no bairro Gralha Azul em Fazenda Rio Grande, sendo:

1. Revitalização completa da sinalização viária vertical e horizontal;
2. Instalação de travessia elevada para pedestres;
3. Alteração do fluxo de tráfego para sentido único na rotatória existente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo garantir maior segurança e fluidez no trânsito da Avenida Albatroz, especialmente no trecho que concentra grande circulação de crianças, pais e servidores da Escola Municipal Antônio Baldan e do CMEI Gralha Azul localizados na região.

A sinalização viária encontra-se desgastada e de baixa visibilidade, o que aumenta o risco de acidentes, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos. A instalação de uma travessia elevada proporcionará uma passagem segura para pedestres e contribuirá para a redução da velocidade dos veículos.

Além disso, a implantação de sentido único na rotatória visa organizar o tráfego, reduzir pontos de conflito e melhorar o fluxo, evitando congestionamentos e situações de risco para pedestres e motoristas.

Por tratar-se de uma via com grande movimentação escolar, tais medidas são de extrema urgência e relevância para a segurança viária e a mobilidade urbana.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

INDICAÇÃO Nº 429/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a realização de limpeza e roçada das calçadas da Rua Lucinir Franco da Rocha, no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições de trafegabilidade e segurança dos pedestres, visto que o acúmulo de mato nas calçadas tem dificultado a passagem e comprometido a boa aparência da via.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.30 11:49:46 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃONº 430/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja realizada a limpeza do terreno público localizado na Travessa Rio Campo Real, esquina com a Rua Rio Tejo N° 96, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O terreno apresenta acúmulo de matos altos, que além de prejudicar a estética urbana e facilitar o acúmulo de lixo, servem como possíveis esconderijos, oferecendo risco à segurança dos moradores.

A limpeza e manutenção do local contribuem para a prevenção de acidentes, redução de focos de proliferação de insetos e animais peçonhentos, e promovem maior sensação de segurança à comunidade local.

Dessa forma, solicita-se que a Secretaria competente proceda com os serviços de limpeza e manutenção do terreno, garantindo um ambiente mais seguro e agradável para todos.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)

INDICAÇÃO Nº 431/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio do órgão competente, indicando a necessidade de realização de manutenção emergencial na Rua Buenos Aires, nº 1074, no Bairro Nações.

A intervenção requerida compreende:

b) A recomposição do solo ao redor do ralo, tanto na área asfaltada quanto fora do asfalto, onde deveria haver calçada, mas atualmente encontra-se apenas terra exposta, em processo visível de afundamento;

c) A implantação de calçamento ou estrutura de contenção adequada para evitar a expansão do afundamento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo **evitar a formação de uma cratera** e **prevenir acidentes** na Rua Buenos Aires, nº 1074, onde o solo está afundando ao redor de um ralo de águas pluviais. O problema atinge tanto o asfalto quanto a lateral da via, onde **não há calçada construída**. A situação compromete a segurança de pedestres e motoristas, sendo necessária uma **manutenção urgente** para conter o avanço da erosão e garantir a integridade da via pública.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA
Data: 30/10/2025 15:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

ANEXO

REQUERIMENTO Nº425/2025

REQUERIMENTO

Os vereadores que estes subscrevem na forma regimental, solicitam o envio de expediente a Secretaria Municipal competente, solicitando que seja feito um estudo da possiblidade de ser realizada no plenário dessa Casa Legislativa uma **Palestra voltada a Campanha do Novembro Azul**, com foco na conscientização, prevenção e cuidados com a saúde do homem, destinadas aos servidores da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A importância da campanha Novembro Azul, que tem como objetivo orientar e informar sobre a prevenção do câncer de próstata e demais cuidados relacionados á saúde masculina, reforçando a necessidade de acompanhamento médico e de exames periódicos. Assim, entendemos que a promoção dessas palestras contribuirá para a valorização da saúde e bem-estar dos servidores desta Casa de Leis, além de reforçar o compromisso desta Câmara Municipal, com políticas de prevenção e promoção da saúde.

Fazenda Rio Grande 21 de outubro de 20225

REQUERIMENTO Nº425/2025

Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.10.29 15:41:56 -03'00'

DÉIA TEODORO
Republicanos

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 31/10/2025 15:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
PSD

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 30/10/2025 10:27:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 30/10/2025 11:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSOR LÉO
Solidariedade

gov.br Documento assinado digitalmente
THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 29/10/2025 21:44:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAUANA PADILHA
PSD

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 31/10/2025 14:49:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MACIÉL
PL

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO PEREIRA
Data: 30/10/2025 11:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSOR HÉLIO
Solidariedade

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 29/10/2025 16:04:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDINHO
PP

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LUIS ERZINGER ALMEIDA
Data: 30/10/2025 10:14:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LACO
PP

GILMAR PETRY
PL

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA
Data: 29/10/2025 16:13:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILDA GARCIA
PSD

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.30 10:37:08 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
Republicanos

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 29/10/2025 21:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÉLITON LEAL
PSD

REQUERIMENTO Nº 426/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para as **Secretaria Municipal de Cultura,** para que apresente o cronograma das ações que serão realizadas na semana da Consciência Negra em novembro.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, informações acerca das ações e atividades que serão desenvolvidas no âmbito da Semana da Consciência Negra. Tal solicitação fundamenta-se na relevância histórica, social e cultural dessa data, que representa um momento de reflexão, valorização e reconhecimento das contribuições do povo negro para a formação da sociedade brasileira.

A Semana da Consciência Negra constitui uma oportunidade ímpar para a promoção de debates, manifestações culturais e ações educativas voltadas ao fortalecimento da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo estrutural. Nesse sentido, conhecer previamente as iniciativas planejadas pela Secretaria de Cultura é essencial para assegurar a transparência das ações públicas, favorecer o planejamento e possibilitar o engajamento efetivo da comunidade, instituições de ensino, grupos culturais e demais segmentos da sociedade civil.

A divulgação e o acompanhamento dessas atividades permitem, ainda, ampliar o alcance das políticas culturais e garantir que a programação proposta esteja alinhada aos princípios da valorização da diversidade, do respeito às identidades e da construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, a presente solicitação

reforça o compromisso com a promoção da igualdade racial e o fortalecimento das ações que celebram e reconhecem a importância da cultura afro-brasileira em nosso município.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.21 10:37:43 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 427/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Maciél, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do setor competente, seja realizado estudo de viabilidade técnica para a implantação de uma travessia elevada na Rua Francisco da Conceição Machado, nas proximidades do número 1526, próximo ao Mercado Boza Express Alcatraz.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como base a demanda dos moradores da região, que por meio de abaixo-assinado solicitaram a referida melhoria. O trecho mencionado é um entroncamento de três vias, com intenso fluxo de veículos e pedestres, agravado pela entrada e saída constante de clientes e veículos do mercado local. Essa situação tem gerado preocupação entre os moradores, devido ao risco de acidentes e à dificuldade de travessia segura. A implantação da travessia elevada é uma medida essencial para garantir maior segurança aos pedestres, reduzir a velocidade dos veículos e organizar o tráfego nas imediações. Diante da importância dessa intervenção, solicitamos ao Executivo Municipal a adoção das providências cabíveis para a análise técnica e, sendo constatada a viabilidade, que a execução seja incluída no cronograma da Secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 21/10/2025 10:27:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MACIÉL
Vereador (PL)

REQUERIMENTO Nº428/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. LUIZ SÉRGIO CLAUDINO**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Dispõe sobre a implementação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Família Acolhedora é importante para o município porque garante que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade possam viver temporariamente em um ambiente familiar seguro e afetuoso, em vez de ficarem em abrigos. Esse acolhimento promove o desenvolvimento emocional e social da criança, evita a institucionalização prolongada e fortalece a rede de proteção social do município. Além disso, o projeto cumpre o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente **(ECA)**, garantindo o direito à convivência familiar e incentivando a solidariedade e o envolvimento da comunidade na proteção da infância.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

Professor Hélio
Vereador – SD

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui o Serviço de Família Acolhedora no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande O Programa Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e determinada pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O Programa Municipal de Acolhimento Familiar será executado por meio de projetos e serviços de forma a garantir amplo leque de alternativas de acolhimentos familiares.

§ 2º O Serviço da Família Acolhedora é responsável pela organização, execução e planejamento do Acolhimento Familiar a nível municipal, não excluídas as possibilidades de implementação de outros serviços correlatos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou

extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, habilitada no Serviço de Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.

IV - bolsa-auxílio: é o valor financeiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, com objetivo de prestar apoio financeiro às despesas do acolhido.

Art. 3º A gestão do Serviço de Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Ministério Público do Estado do Paraná;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Órgãos Municipais das Políticas Públicas: Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer, Desenvolvimento Econômico e as demais pastas que se fizerem necessária;

V - Conselhos Tutelares.

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos incompletos e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme

disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Art. 5º O Serviço de Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Fazenda Rio Grande que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, mediante a determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Família Acolhedora será realizada com base em parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, mediante determinação da autoridade judiciária competente para a medida de acolhimento.

§ 1º O poder executivo indicará, por meio de avaliações técnicas e pareceres, a modalidade de acolhimento mais adequada à criança e/ou adolescente, ou grupo de irmãos no momento do acolhimento, sendo cabível a reavaliação a qualquer momento, em caso de necessidade manifesta, ou por determinação judicial.

§ 2º Os profissionais do Serviço de Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 3º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e deverá ser.

reavaliada, no mínimo, a cada 06(seis) meses, podendo haver interrupção por ordem judicial a qualquer momento.

CAPÍTU
LO II
DOS
RECURS
OS

Art. 7º Os recursos financeiros aportados às famílias serão custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de recursos próprios alocados preferencialmente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 8º Os recursos alocados ao Serviço de Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo deverá disponibilizar recursos suficientes para o acompanhamento simultâneo de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, distribuídos em até 15 (quinze) famílias acolhedoras, já sendo considerados os grupos de irmãos, atentando-se aos Princípios da Proteção Integral, prioritária e absoluta.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10. O Serviço Municipal de Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, de forma a garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atenção individualizada e acompanhamento psicossocial às

crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com

menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas ao aprimoramento das potencialidades das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 11. O Serviço de Família Acolhedora de Fazenda Rio Grande será composto por um Coordenador(a) do Serviço, uma Equipe Técnica de referência do Serviço, e profissional de apoio.

§ 1º O Coordenador(a), deverá ser um profissional indicado pela Secretaria de Assistência Social, preferencialmente de carreira e pertencente ao quadro de servidores públicos do Município.

§ 2º A Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora do Município de Fazenda Rio Grande será formada por servidores do Município e contará com no mínimo um assistente social, um psicólogo e um pedagogo.

§ 3º A equipe de apoio será composta por 01 (um) educador social.

§ 4º Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 12. São obrigações da Coordenação do Serviço de Família Acolhedora:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família

acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e para o Juízo da Infância e Juventude local para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar:

a) data da inserção da família acolhedora;
b) nome, RG *(nº ocultado)* CPF do responsável;
c) endereço da família acolhedora;
d) nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s) e data de nascimento;
e) número da medida de proteção;
f) período de acolhimento;
g) valor a ser pago;
h) nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

III - encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento;

IV - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

§ 1º O coordenador do Serviço deverá remeter, mensalmente, relatório indicando todos os acolhidos e respectivas famílias em exercício de acolhimento no Serviço ao Juiz competente.

§ 2º Deverão ser remetidas informações referentes às crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente, sempre que solicitado ou que se fizer necessário.

Art. 13. São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar, capacitar e habilitar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e adolescentes e seus familiares nos casos de reintegração familiar pelo período mínimo de 6 meses.

IV - acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes desacolhidas pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

V - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento logo após o acolhimento, o que deve acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do acolhimento, renovando-se a cada 6 (seis) meses e/ou sempre que solicitado por autoridade competente.

Art. 14. O Coordenador do serviço e a equipe técnica de referência deverão proceder com a elaboração dos documentos e regimentos internos pertinentes à boa execução do Serviço.

§ 1º São documentos oficiais necessários à organização do Serviço de Acolhimento Familiar o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico (PPP).

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º do presente artigo deverão descrever a proposta de funcionamento e execução do serviço, a organização interna do serviço, o relacionamento do serviço com a rede de atendimentos, famílias e comunidade. Deverão conter também as normas do serviço, os objetivos, as metodologias de trabalho e fluxogramas internos, e critérios para avaliação e monitoramento.

Art. 15. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - acompanhamento psicossocial;

III - encontros de formação;

IV - reuniões e atividades em grupo;

V - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e/ou adolescentes será realizado pelos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;

§ 3º A Equipe Técnica poderá monitorar as visitas entre crianças e/ou adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras;

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica, em conjunto com a família natural;

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de parecer psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º A qualquer tempo, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 16. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 17. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 18. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de endereço;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de renda dos membros da família que executem atividade laboral;

VI - comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria ou pensão no caso de beneficiários da Previdência Social

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

VIII - formulário preenchido e assinado de desinteresse em adoção de crianças e adolescentes.

Art. 19. As famílias cadastradas receberão capacitação e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em capacitações e cursos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 20. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família inscrita no Programa de Acolhimento Familiar assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 21. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Família Acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos e ter uma diferença de idade mínima de 16

anos com a criança e/ou adolescente, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente neste Município de Fazenda Rio Grande - PR, há pelo menos um ano;

III - não estar habilitado em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância de todos os demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a renda familiar por meio de, ao menos, cópia de 03 (três) extratos bancários e/ou folha de pagamento;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança e/ou o adolescente, ou o grupo de irmãos;

X - ter parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada) bem como comparecer às reuniões, e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 22. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente

acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa ou, na impossibilidade desta, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança, adolescente ou grupo de irmãos até novo encaminhamento;

VI - Exercer a guarda integral da criança, adolescente ou grupo de irmãos mediante Termo de guarda expedido por autoridade judiciária competente.

Art. 23. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 24. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito, a qualquer momento, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 18 e art. 25 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados em saúde complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido à criança ou ao adolescente acolhido será de 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de grupo de irmãos, o valor da bolsa- auxílio será acrescida de um terço de salário mínimo nacional para cada irmão.

§ 4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 5º A família acolhedora que não cumprir com a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 26. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidado, ao qual ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 100% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

§ 1º A interrupção da Família Acolhedora, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§ 2º O benefício citado será concedido para as famílias acolhedoras que preencherem os requisitos até o 15º dia do mês, com efeitos para o exercício subsequente, observadas as normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

LUIZ SÉRGIO CLAUDINO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 429/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e à FAZTRANS, para que realizem **Estudo de Viabilidade e Implementação de um Plano de Contingência** para a gestão do trânsito em situações de colapso semafórico ou acidentes em Fazenda Rio Grande.

O plano solicitado deve compreender:

- **Investigação e Esclarecimentos:** Determinar as causas das falhas reiteradas no sistema semafórico e a demora na sua reparação, bem como a falta de coordenação no gerenciamento da crise.
- **Apoio Imediato e Coordenação:** A elaboração e implementação de um plano de contingência robusto e eficiente para situações de falha no sistema semafórico, que inclua a rápida intervenção de equipes da Guarda Municipal e FAZTRANS e a coordenação efetiva das forças de segurança e trânsito.
- **Melhoria na Manutenção e Fiscalização:** Que seja intensificada a manutenção preventiva e a fiscalização do funcionamento dos semáforos, garantindo a segurança e fluidez do trânsito.
- **Treinamento e Capacitação:** O investimento no treinamento e capacitação das equipes responsáveis pela gestão do trânsito para atuar de forma proativa e eficaz em cenários de crise.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa atender a uma demanda urgente da sociedade e do setor produtivo, conforme manifestado pela Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande (ACINFAZ) por meio do Ofício 007/2025. O mau funcionamento de diversos semáforos resultou em um colapso generalizado no fluxo de veículos e pedestres no dia 10 de outubro.

Tal situação causou imensos congestionamentos em vias estratégicas, atraso no transporte público, prejuízos à população e ao comércio (com trabalhadores e estudantes chegando atrasados e clientes com dificuldade de acesso), e um alto nível de estresse e frustração na população. Ficou evidente a falta de um plano de contingência eficaz e a morosidade das ações para lidar com crises que afetam a mobilidade urbana e a qualidade de vida.

A implementação de um plano de contingência e a rápida intervenção dos órgãos competentes (FAZTRANS e Guarda Municipal) são medidas essenciais para evitar a reincidência de tais problemas, garantindo um ambiente mais seguro, confortável e funcional para a comunidade e para a atividade econômica local

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

DÉIA TEODORO
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 430/2025

REQUERIMENTO

Os Vereadores **Joéliton Leal**, **Esiquiel Franco** e **Fernandinho**, que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações sobre a viabilidade de execução de obras de pavimentação asfáltica na estrada rural Passo Amarelo (conforme trecho determinado em anexo) em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo buscar informações quanto a possibilidade de pavimentação asfáltica na estrada rural do Passo Amarelo, no trecho determinado em anexo, assim garantindo melhores condições de acesso, segurança e qualidade de vida para os moradores da região. Trata-se de uma demanda importante da comunidade rural, que enfrenta dificuldades decorrentes da falta de pavimentação, como trânsito prejudicado, dificuldades no escoamento da produção agrícola e limitação no acesso a serviços públicos essenciais, principalmente em períodos chuvosos. A execução da pavimentação nessa área é fundamental para melhorar a mobilidade, valorizar as propriedades locais, incentivar o desenvolvimento econômico rural e promover a integração entre a zona urbana e a zona rural do município, fortalecendo as ações do Poder Público voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização das comunidades. Em anexo, imagem do local, traçado em amarelo.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 21/10/2025 16:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 21/10/2025 19:20:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernandinho
Vereador (PP)

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.21 19:10:41 -03'00'

Esiquiel Franco
Vereador (Republicanos)

REQUERIMENTO Nº 430/2025

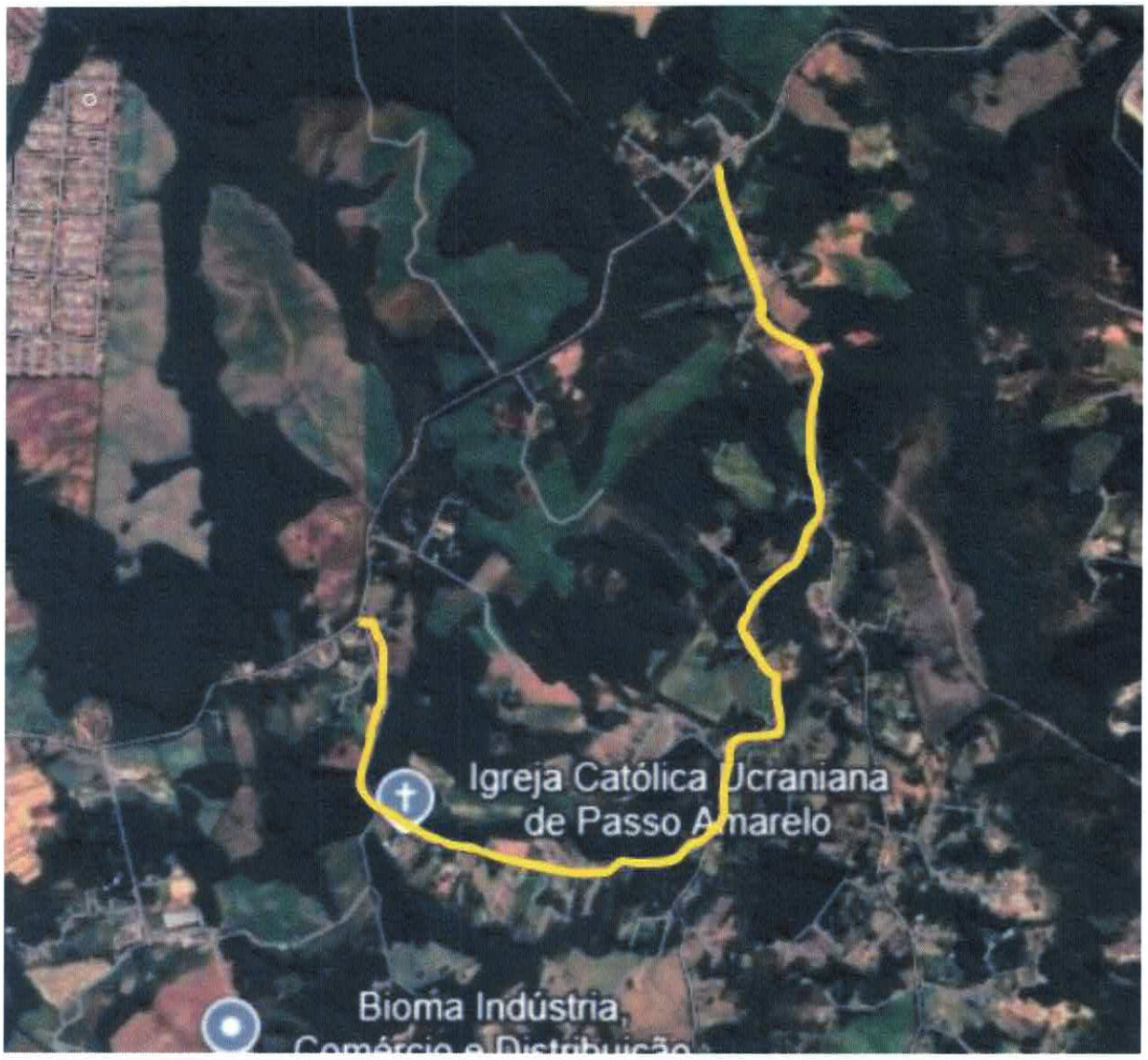

REQUERIMENTO Nº 431/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações sobre a viabilidade de regularização da área situada entre a Av. Estados Unidos e a Av. Polônia e da área situada entre a Av. Polônia e a Rua Finlândia, ambas delimitadas em anexo, no Bairro Nações:

1 - Existe processo de regularização das áreas mencionadas em andamento?

2 - Se a resposta for negativa, quais são os procedimentos necessários, de forma detalhada, para que seja iniciado o processo de regularização das mesmas?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo buscar informações quanto às medidas necessárias para a regularização fundiária da área mencionada, garantindo segurança jurídica e dignidade às famílias que ali residem. Trata-se de uma demanda importante da comunidade local, composta por mais de 40 casas, cujos moradores enfrentam dificuldades decorrentes da ausência de regularização, como limitações para obtenção de serviços públicos e insegurança quanto à posse de seus imóveis. A regularização dessa área é fundamental para assegurar o direito à moradia, promover a inclusão social e contribuir para o ordenamento urbano do município, fortalecendo as ações do Poder Público voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização das comunidades. Em anexo, imagem do local.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 21/10/2025 16:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

REQUERIMENTO Nº 431/2025

REQUERIMENTO Nº 432/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Dispõe sobre a isenção de pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos do familiar falecido no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo reconhecer e incentivar a doação de órgãos e tecidos humanos, um ato de solidariedade e amor ao próximo que permite salvar e melhorar a qualidade de vida de inúmeras pessoas.

É dever do Poder Público valorizar e apoiar as famílias que, em um momento de dor, têm a nobreza de autorizar a doação de órgãos do ente querido falecido.

A isenção do pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico representa um gesto simbólico de gratidão e respeito do Município àqueles que colaboram com o sistema de transplantes e com a vida de outros cidadãos.

Além de estimular novas doações, a medida promove a conscientização social sobre a importância da doação de órgãos e reforça o compromisso do Município com políticas públicas humanitárias e solidárias.

Diante disso, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos do familiar falecido no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos de familiar falecido que era nascido ou residente no Município de Fazenda Rio Grande/PR até a data do óbito, fica instituído a gratuidade de pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico, concedido de forma gratuita pelo Município.

§ 1º O benefício de gratuidade de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao Serviço Funerário Básico fornecido pela Administração Pública Municipal, em sua modalidade social sendo:

I- Remoção e transporte do corpo dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande;
II- Urna modalidade tipo simples;
III- Velório incluindo paramentos essências;
IV- Sepultamento;
III- Taxas e emolumentos municipais fixados para esta modalidade.

§ 2º A isenção não abrange despesas particulares ou opcionais contratadas pela família, tais como urna especiais, tanatopraxia ou quaisquer serviços adicionais não essenciais.

§ 3º Caso a família da pessoa falecida opte por um serviço superior ao Serviço Funerário Municipal Básico concedido nos termos desta Lei, as funerárias poderão cobrar a diferença entre os preços.

§ 4º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

§ 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Fazenda Rio Grande/PR, devendo o Poder Executivo regulamentar as fontes de custeio e compensação da renúncia de receita.

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação (Termo de

Autorização para Remoção de Órgãos/Tecidos para Transplante do Estado do Paraná), bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do

óbito, ou sua certidão de nascimento com naturalidade em Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos e/ou tecidos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo *de cujus*.

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: GRATUIDADE DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL: Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário de Fazenda Rio Grande-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Fazenda Rio Grande até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

REQUERIMENTO Nº 433/2025

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis, se há projeto em andamento para a construção de pistas de skate nos parques de nosso Município. Informe ainda, o custo aproximado para a realização da referida construção.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em virtude da necessidade de atender uma demanda crescente dos jovens e praticantes de esportes radicais do município, que atualmente dispõem de poucos espaços públicos adequados para a prática do skate, patins e modalidades semelhantes.

O Parque Multieventos, assim como o Parque Verde surgem como opções viáveis, em razão da localização e estrutura, mostram-se locais ideais para receber uma pista de skate, por já serem pontos de convivência e lazer da comunidade, além de contar com espaço físico apropriado e infraestrutura básica existente.

A construção dessas pistas proporcionará inclusão social, incentivo à prática esportiva, ocupação saudável do tempo livre, além de contribuir para o desenvolvimento físico e psicológico dos jovens, afastando-os de situações de risco e promovendo a integração entre diferentes grupos.

Além disso, o skate é hoje reconhecido como modalidade olímpica, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas ao estímulo e ao apoio à sua prática, especialmente entre crianças e adolescentes.

Diante disso, solicito estas informações sobre a viabilidade da construção das referidas pistas de skate, assim como o seu custo.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 434/2025

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da **Secretaria Municipal de Habitação** seja fornecida as seguintes informações sobre as Regulamentações Fundiárias deste município:

1- Existe uma listagem das áreas que serão contempladas com a Regularização Fundiária no período de 2025/2026/2027 através do programa REURB, quais são os endereços?

2- Quais são as áreas já contempladas pela Regularização Fundiária no período de janeiro à setembro de 2025?

3- Referente as ruas:

Pernambuco – Bairro Estados

Travessa Gerivá – Bairro Eucaliptos

Avenida Joao Quirino Leal – Bairro Jardim Veneza

Existe algum estudo técnico/programação para inclusão neste processo de regularização?

4- Qual é o processo de transparência para a população que aguarda por essa regularização?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa sanar as dúvidas de munícipes que constantemente chegam até meu gabinete com esses questionamentos e trazer melhores informações para todos que estão no aguardo desse processo, mas que hoje não possuem uma fonte clara e simplificada de informação, sabemos o quanto é importante para cada morador ter segurança em relação ao seu local de moradia pois, trata-se de respeito a dignidade humana e assegurar o direito consagrado no artigo 6° da Constituição Federal.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2025

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)

REQUERIMENTO Nº 435/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias pelo órgão competente para a instalação de uma tela de proteção a fim de separar a área de mata fechada do parquinho localizado na Rua Manuel Bandeira, com intersecção com a Rua Lygia Fagundes Telles, no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação tem por objetivo garantir maior segurança às crianças e demais frequentadores do parquinho, uma vez que a proximidade com a área de mata representa risco potencial. A instalação da tela permitirá melhor organização e segurança do local, tornando o ambiente mais adequado para o lazer das famílias da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.30 11:50:05 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
Vereador

REQUERIMENTO Nº 436/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **FERNANDINHO**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expedienteao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, por meio das Secretarias competentes, sejam analisados os ofícios em anexo, os quais contêm respostas desteGabinete aos requerimentos anteriormente encaminhados.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo dar continuidade aos trâmites administrativos entre este Gabinete e o Poder Executivo Municipal, assegurando a devida análise e manifestação das Secretarias competentes quanto às informações encaminhadas por meio dos ofícios anexos. Tal medida visa manter a organização, transparência e eficiência nas comunicações

oficiais, fortalecendo o diálogo entre os Poderes e garantindo o pleno acompanhamento das demandas apresentadas anteriormente.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 061/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 085/2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **085/2025**:

Considerando a resposta do requerimento 085/2025 ao qual Gera impacto direto nas despesas públicas solicitamos parecer se existe alguma alternativa no sentido de contemplar o projeto minimizando da melhor forma aos impactos orçamentários,e se também a de alguma forma através de emendas parlamentares ou superávit a contemplação do projeto;

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 059/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 029/2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **029/2025**:
Considerando que a Rua Rio Atuba já está cadastrada no Urbanismo,qual o próximo passo para a realização do serviço através da PPP?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 060/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 053 /2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **053/2025**: Considerando a resposta do requerimento 53/2025 solicitamos estudo técnico e financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, solicitamos ainda previsão de início do projeto no ano de 2026

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 060/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 069/2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **069/2025**:

Considerando a resposta do requerimento 69/2025 solicitamos informações quanto a possibilidade de instalação de pontos d'água nos postos nos locais solicitados informamos ainda que esse gabinete não recebeu nenhum ofício referente ao assunto ;

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 062/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 096/2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **096/2025**:

Considerando a resposta ao requerimento 96/2025 qual foi o estudo técnico realizado no local ?

Do período que foi feito o requerimento quais as melhorias aplicadas na via ?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 063/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 119/2025

Em resposta ao retorno recebido do Requerimento em Pauta **119/2025**:

Considerando a resposta da secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao requerimento 119/2025 ,

A: Qual foi o estudo realizado pela secretaria do prazo que foi solicitado o requerimento no dia 10/04/25?

B: Considerando a insuficiência de recursos, quais medidas a secretaria adotou no sentido de aumentar o seu orçamento através de emendas ?

C: Qual é a projeção do orçamento da secretaria para para 2026?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 064/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 133/2025

Considerando a resposta no requerimento 133/2025 solicitamos informações a quem deve ser solicitado a doação de terreno para construção da nova sede da Polícia Militar?
De que forma podem ser firmadas parcerias entre município e estado a fim de otimizar e garantir a melhora da segurança pública de nosso município?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 074/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 15/2025

Considerando a resposta do requerimento 15/2025 do dia 11/02/2025,solicitamos o valor exato para a construção da praça no bairro santa terezinha,visto que já foi cadastrado a solicitação de recurso através de emenda parlamentar do Deputado Alisson Wandscheer no valor de R$ 480.000,00. Solicitamos ainda informações se o mesmo pode ser realizado na Rua Nossa Senhora da Conceição esquina com a Rua São jorge no bairro santa terezinha.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 067/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 198/2025

Considerando a resposta do requerimento 198/2025 realizado no dia 05/05/2025
Solicitamos que seja enviado o estudo técnico realizado por essa secretaria

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 069/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 206/2025

Considerando a resposta do requerimento 206/2025 informamos que essa solicitação visa utilizar o espaço já inaugurado conhecido como Eco estádio Pedro Roberto Colocando itens Como chuteira camisetas do esporte amador no corredor Ou salas Do mesmo Visto que o impacto orçamentário será mínimo, Diante disso solicitamos viabilidade para que possamos resgatar a história do futebol amador em nossa cidade com este museu do esporte;

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 070/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 225/2025

Considerando a resposta ao Requerimento nº 225/2025,qual o prazo para o cadastramento das novas obras e inclusão desta rua?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 075/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 274/2025
Em resposta ao requerimento protocolado no dia 07/08/2025,agradecemos as informações prestadas e solicitamos :

Qual a periodicidade destas formações?

No Ano de 2025 quantos cursos foram ofertados aos servidores? Discrimine com as secretarias quais foram as parcerias?

Estes cursos além da evolução profissional servem para o crescimento horizontal dos servidores,e atende os dispositivos legais?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 076/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 293/2025
Considerandoa resposta ao requerimento 293/2025,solicitamos parecer de viabilidade quanto a implantação do anteprojeto de lei,visto que o mesmo já acontece nomunicípio?

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador Fernandinho - GAB. 08

OFÍCIO 072/2025 - CMFRG

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 338/2025

Em atenção à resposta encaminhada por esta Secretaria, esclarece-se que o Requerimento nº 338/2025 não trata de solicitação de implantação ou custeio de um Pipódromo, tampouco de previsão orçamentária.

O objetivo do pedido é somente a indicação de uma área (terreno público) que possa ser destinada à implantação do Pipódromo Municipal, conforme previsto na Lei nº 1.508/2021, que inclui o Festival de Pipas no calendário oficial do Município.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a análise e apontamento de um local adequado para a prática da atividade, possibilitando o planejamento e organização do projeto em etapas posteriores.

Reforçamos que este requerimento tem caráter propositivo e de planejamento, não envolvendo, neste momento, qualquer despesa ou previsão orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2025

FERNANDINHO
Vereador (PP)

REQUERIMENTO Nº 437/2025

O Vereador **Enfermeiro José Carlos** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, encaminhe um oficio para a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (Seab), sobre viabilidade de incluir o Programa Paranaense de Apoio aos Restaurantes Populares, podendo assim implantar um Restaurante Popular aqui no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a viabilidade da inclusão de Fazenda Rio Grande no Programa Paranaense de Apoio aos Restaurantes Populares, visando atender às necessidades alimentares e sociais de nossa comunidade. A implantação de um Restaurante Popular em nosso município não apenas oferecerá refeições acessíveis e balanceadas para os residentes, mas também promoverá a inclusão social, proporcionando oportunidades de alimentação digna para aqueles que enfrentam dificuldades. Além disso, essa iniciativa contribuirá para a promoção da segurança alimentar, o combate ao desperdício de alimentos e a valorização da agricultura local, beneficiando tanto os moradores quanto a economia regional.

Fazenda Rio Grande, 30 de Outubro de 2025

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS

REQUERIMENTO Nº 438/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a realização de cirurgias vascular no município, especialmente no que diz respeito ao planejamento para atendimento da demanda existente.

a) qual o número atualizado de pacientes que aguardam pelo procedimento no município?
b) existe atualmente algum planejamento da Secretaria para zerar a fila de espera por cirurgias vasculares?

JUSTIFICATIVA

A cirurgia vascular é um procedimento necessário para pacientes que sofrem com dores, inchaços, desconforto e, em casos mais graves, risco de complicações vasculares. Nos últimos meses, o número de moradores que nos procuraram relatando a longa espera para esse tipo de cirurgia tem sido significativo.

Esse requerimento tem como objetivo obter informações claras e atualizadas sobre a fila de espera e os planos da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da demanda, considerando o impacto que a condição causa na qualidade de vida dos pacientes. A transparência nesse processo é fundamental para que possamos dar uma resposta adequada à população.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA
Data: 30/10/2025 15:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO N.º 051/2025

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 041/2025 de 14 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 041/2025 de 14 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: **"Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 342.000,00(trezentos e quarenta e dois mil reais)".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.08.15 12:12:21 -03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 041/2025
DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 342.000,00(trezentos e quarenta e dois mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Consórcios Públicos
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$100.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
10.302.41.2205.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$192.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
10.303.41.2058.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
10.301.41.2054.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$100.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
10.302.41.2204.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$120.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
10.301.41.2054.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$72.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
10.303.41.2058.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$50.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 14 de Agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.15 10:20:54 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 041/2025

DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **041/2025**, que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 342.000,00** (trezentos e quarenta e dois mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo nº 58939/2025, número único LBA.VTX.UOQ-OG e processo nº 20734/2025, número único KVI.JFI.EJK-UZ (protocolo cloud betha).

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei**,** e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.15 10:23:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 041/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Documento assinado digitalmente - P0Q-WZO-W8Z-QK1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/08/2025 às 15:46:10

Assinantes

✓ FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Assinou em 14/08/2025 às 16:18:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P0Q **WZO** **W8Z** **QK1**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 041/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 041/2025. **Súmula**: "Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 342.000,00(trezentos e quarenta e dois mil reais)."		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:	**Início:** 08/2025		**Fim:** 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		**2025**	**2026**	**2027**
Suplementa de Dotação do Orçamento		(+) 342.000,00	0,00	0,00
Anulação de Dotação do Orçamento		(-) 342.000,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		**A**	**B**	**IMPACTO**
		VALOR ESTIMADO	**ORÇAMENTO**	**(A / B)**
2025		0,00	708.397.235,58	0,00%
2026		0,00	751.158.307,90	0,00%
2027		0,00	803.114.368,69	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.

Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos Financeiro vinculados a Fonte de recursos:
00000– Recursos Livres;

- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.08.15 09:01:46 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PROJETO DE LEI Nº 021/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025

Súmula: "Declara de utilidade publica a associação dos criadores de pássaros de Fazenda Rio Grande conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: **Associação dos criadores de pássaros de Fazenda Rio Grande**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ n° **23.767.127/0001-36**.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Marco Antônio Marcondes da silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria dos vereadores, Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco

JUSTIFICATIVA

A história da associação começa em 2015, com um grupo de amigos que tinham um sonho em comum, O AMOR POR SEUS PASSÁROS, e que seguindo a mesma origem histórica das famílias Mendes e Machado aqui do nosso município, acreditaram que esta era a terra que seus sonhos seriam realizados.

Este grupo de amigos, assim como em qualquer outro segmento da sociedade brasileira, recebe este legado cultural de criação de pássaros, de seus irmãos, pais e avós.

Sabemos que os animais de forma geral, estão intricadamente ligados ao desenvolvimento humano, e consequentemente fazem parte direta de ritos culturais por todo território brasileiro.

Sempre preocupados com o rápido desenvolvimento de novas convenções, normas e leis que orientam os cuidados da sustentabilidade para o meio ambiente, buscamos a mais rígida formalização de protocolos de criação de pássaros para nossos associados, todos alinhados com os órgãos ambientais regionais e federais.

Buscamos constantemente alinhamento com entidades públicas e privadas, objetivamos discussões de melhores práticas para manejos de nossos pássaros, que passam desde alimentação, ambiente, criação, etc.,

Nossos concursos de pássaros são abertos a comunidade, e também fazemos ações com a comunidade local, afim de integrar principalmente as crianças ao mundo da sustentabilidade da criação controlada e responsável de pássaros.

Fazenda Rio Grande, 26 de Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 26/06/2025 15:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 26/06/2025 16:29:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.06.26 15:47:21 -03'00'

FERNANDINHO	**JOELITON LEAL**	**ESIQUIEL FRANCO**
Vereador (PP)	Vereador (PSD)	Vereador (Republicanos)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Define o Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

CONSIDERANDO o Resolução nº 25/2023, que trata dos procedimentos para o planejamento das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define, conforme o anexo I desta Resolução, o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, de acordo com art. 68 da Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
PRESIDENTE

ANEXO I – RESOLUÇÃO XX/2025

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – EXERCÍCIO 2026

MATERIAL DE CONSUMO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.30	3.3.90.30.21	Materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios	R$ 150.000,00	Média	Em execução	Abril/2026
3.3.90.30	3.3.90.30.23	Uniformes e EPI´s	R$ 9.366,08	Média	-	Fevereiro/2026
3.3.90.30	3.3.90.30.16	Material de expediente	R$ 65.000,00	Média	Em execução	Agosto/2026
3.3.90.30	3.3.90.30.99	Cartões de visita	R$ 3.750,00	Baixa	-	Fevereiro/2026
3.3.90.30	3.3.90.30.46	Material gráfico	R$ 20.000,00	Média	-	Janeiro/2026
3.3.90.30	3.3.90.30.07	Coffee Break	R$ 170.000,00	Média	Em execução	Agosto/2026
VALOR TOTAL			**R$ 418.116,08**			

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.33	3.3.90.33.01	Passagens	R$ 400.000,00	Média	Em execução	Agosto/2026
VALOR TOTAL			**R$ 400.000,00**			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.36	3.3.90.39.99	Palestrantes, comunicadores educadores	R$ 30.000,00	Média	-	Janeiro/2026

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
3.3.90.39	3.3.90.39.12	Locação de impressoras	R$ 81.930,96	Média	Em execução	Abril/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.99	Integração estágio supervisionado	R$ 65.611,16	Média	Em execução	Julho/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.05	Serviços técnicos profissionais	R$ 42.000,00	Média	-	Maio/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.16	Manutenção predial em geral (ar/elétrica/hidráulica/portão/extintores)	R$ 50.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.79	Paisagismo	R$ 32.856,25	Média	Em execução	Novembro/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.14	Locação de enfeites natalinos	R$ 100.000,00	Média	-	Julho/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.59	Locação sistema de áudio e vídeo	R$ 244.000,00	Média	Em execução	Junho/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.77	Vigilância predial	R$ 3.000,00	Média	Em execução	Agosto/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.69	Seguro veículo	R$ 6.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.69	Seguro predial	R$ 2.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.48	Cursos	R$ 200.000,00	Média	-	Fevereiro/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.90	Jornal publicação de editais	R$ 6.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.88	Jornal publicação de avisos	R$ 90.000,00	Baixa	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39.56	Consultas e perícias médicas	R$ 17.000,00	Média	Em execução	Abril/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.79	Automatização de leitura e recorte de diários oficiais e cadernos jurídicos	R$ 2.000,00	Média	Em execução	Agosto/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.99	Chaves e controles de acesso	R$ 2.000,00	Baixa	-	Fevereiro/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.22	Palestrantes, comunicadores educadores	R$ 21.500,00	Média	-	Janeiro/2026
3.3.90.39	3.3.90.39.88	Serviço de publicidade	R$ 300.000,00	Média	-	Janeiro/2026
VALOR TOTAL			**R$ 1.265.898,37**			

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.40	3.3.90.40.06	Licença de uso de software	R$ 464.522,90	Média	Em execução	Agosto/2026

3.3.90.40	3.3.90.40.14	Telefonia móvel	R$ 3.000,00	Média	Em execução	Setembro/2026
3.3.90.40	3.3.90.40.97	Internet e telefonia fixa	R$ 125.000,00	Média	Em execução	Setembro/2026
3.3.90.40	3.3.90.40.57	Serviço de armazenamento em nuvem	R$ 40.000,00	Alta	-	Fevereiro/2026
3.3.90.40	3.3.90.40.12	Serviços de manutenção de informática	R$ 120.000,00	Média	Em execução	Junho/2026
3.3.90.40	3.3.90.40.99	Serviços de digitalização de documentos	R$ 200.000,00	Média	Em execução	Junho/2026
VALOR TOTAL			**R$ 952.522,90**			

OBRAS E INSTALAÇÕES						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
4.4.90.51	4.4.90.51.01	Reforma Plenário	R$ 3.000.000,00	Média	-	Março/2026
VALOR TOTAL			**R$ 3.000.000,00**			

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
4.4.90.52	4.4.90.52.33	Equipamentos fotográficos	R$ 4.000,00	Média	-	Março/2025
4.4.90.52	4.4.90.52.06	Aparelhos celulares	R$ 20.000,00	Média	-	Março/2025
4.4.90.52	4.4.90.52.51	Placas de mesa e porta - Vereadores	R$ 2.000,00	Alta	-	Fevereiro/2025
4.4.90.52	4.4.90.52.42	Mobiliário	R$ 550.000,00	Média	-	Junho/2025
4.4.90.52	4.4.90.52.35	Equipamentos informática	R$ 214.000,00	Média	-	Junho/2025
VALOR TOTAL			**R$ 790.000,00**			

TOTAL GERAL	**R$ 6.856.537,35**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução xxx/2025 que dispõe sobre o PCA/2026 (Plano de contratações Anual) para as contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Fazenda Rio Grande para o ano de 2026.

Outrossim, busca a adequação à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025/2026.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 12/09/2025 16:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 12/09/2025 16:34:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

THAUANA PADILHA
2º Secretária

Parecer nº 114/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Define o Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme específica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando dispor sobre o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, incluindo contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia.

Justifica o proponente que a referida medida busca adequar o Poder Legislativo Municipal às disposições e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e ao disposto na Resolução nº 025/2023 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Consoante disposto no art. 68 da Resolução nº 025/2023 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, *"o Plano de Contratações Anual – PCA, de que trata a Lei Federal 14.133/2021, institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, <u>para o exercício subsequente ao de sua elaboração</u>. "*

O Projeto de Resolução em análise contém o Anexo I, o qual pormenoriza as despesas previstas para o ano de 2026, totalizando o valor de R$ 6.856.537,35,

fracionados em: material de consumo, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, obras e instalações, equipamentos e material permanente, serviços de tecnologia da informação e comunicação.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 15 de setembro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 099/2025 - NLP, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução em tramitação, com a recomendação de que fosse solicitado Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande enviou a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas em data de 08 de outubro de 2025, atendendo ao que foi solicitado por esta Comissão.

Esta Comissão identificou situações ortográficas passíveis de **correção de ofício** na Súmula do Projeto de Resolução:

> Súmula: "Define o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme especifica".

III – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Resolução em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Define, conforme o anexo I desta Resolução, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com o art. 68 da Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. "*

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Resolução nº 03/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro